QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO 1683
6 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=21275478000102, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.08 17:21:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Neivor Kessler
Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênico Junior
Secretário de Administração: Jair Canci
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari
Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker
Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci
Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen
Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte
Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária
Vereador: André Luiz Drebes
Vereador: Edson Wilmsen
Vereadora: Eduarda Soares Tortora
Vereador: Ercio Marques Schappo
Vereador: Jilmar Jablonski
Vereador: Sergio Ullrich
Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 152/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento da **Ata de Registro de Preços nº 152/2024** do PREGÃO 7/2024 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR), celebrado com a pessoa jurídica: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA - COOPAFI CAPANEMA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.040.524/0001-92, sediado(a) no seguinte endereço: R 25 DE MAIO, 665 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: coopafica-panema@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635522497, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ARI DREBES, CPF Nº 924.143.709-04, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
a) Acréscimo de Servidores Fiscais da Contratação
Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade de acréscimo dos servidores Fiscais da Contratação, informamos a seguinte alteração:
Manutenção do(a) servidor(a) Tatiana Ferrari Ghizoni e o acréscimo dos servidores: Leidi Aurelia EV Dias de Castro, Caroline Maliska Klauck e Tarcis Henrique Sant'Anna, conforme segue:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Leidi Aurelia EV Dias de Castro	PSS	Assistente administrativo	SEMEC	notaseducacao@educacao.capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Caroline Maliska Klauck	Efetivo	Nutricionista	SEMEC	camklauck@gmail.com
Fiscal Técnico	Tatiana Ferrari Ghizoni	Efetivo	Nutricionista	SEMEC	nutricionista@educacao.capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná, dia 8 de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 182/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento da **Ata de Registro de Preços nº 182/2024** do PREGÃO 29/2024 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), celebrado com a pessoa jurídica: COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29, sediado(a) no seguinte endereço: AV RIO GRANDE DO SUL, 3507 - CEP: 85760000 no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: nfecibrazem@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635521743, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). NELSON JUNIOR KRAEMER, CPF 971.410.629-04, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
a) Acréscimo de Servidores Fiscais da Contratação
Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade de acréscimo dos servidores Fiscais da Contratação, informamos a seguinte alteração:
Manutenção do(a) servidor(a) Tatiana Ferrari Ghizoni e o acréscimo dos servidores: Leidi Aurelia EV Dias de Castro, Caroline Maliska Klauck e Tarcis Henrique Sant'Anna, conforme segue:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Leidi Aurelia EV Dias de Castro	PSS	Assistente administrativo	SEMEC	notaseducacao@educacao.capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Caroline Maliska Klauck	Efetivo	Nutricionista	SEMEC	camklauck@gmail.com
Fiscal Técnico	Tatiana Ferrari Ghizoni	Efetivo	Nutricionista	SEMEC	nutricionista@educacao.capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estado do Paraná, dia 8 dias de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 183/2024.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento da **Ata de Registro de Preços nº 183/2024** do PREGÃO 29/2024 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), celebrado com a pessoa jurídica: ELCIO MAFIOLETTI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.033.503/0001-40, sediado(a) no seguinte endereço: AV DAS PEROBAS, 330 - CEP: 85650000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, com o seguinte endereço eletrônico: elciomafioletti@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3542-1419, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ELCIO MAFIOLETTI, CPF 554.426.849-53, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
a) Acréscimo de Servidores Fiscais da Contratação
Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade de acréscimo dos servidores Fiscais da Contratação, informamos a seguinte alteração:
Manutenção do(a) servidor(a) Tatiana Ferrari Ghizoni e o acréscimo dos servidores: Leidi Aurelia EV Dias de Castro, Caroline Maliska Klauck e Tarcis Henrique Sant'Anna, conforme segue:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Leidi Aurelia EV Dias de Castro	PSS	Assistente administrativo	SEMEC	notaseducacao@educacao.capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Caroline Maliska Klauck	Efetivo	Nutricionista	SEMEC	camklauck@gmail.com
Fiscal Técnico	Tatiana Ferrari Ghizoni	Efetivo	Nutricionista	SEMEC	nutricionista@educacao.capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Município de Capanema, Estodo do Paraná, dia 8 de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 07/05/2025, Edição 1682 e Página 3.

Na Publicação do 2º Apostilamento ao Contrato 136/2024.

Onde Lia-se:
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **AMÉRICO BELLÉ**, firma o presente apostilamento **ao Contrato nº 136/2024, do Pregão Eletrônico nº 17/2024** celebrado com a pessoa jurídica e o(a) LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, sediado(a) no seguinte endereço: R PARANÁ, 2865 TERREO SALA 01 - CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Cascavel/PR, com o seguinte endereço coordenacao@anie.org.brom, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4530393491, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, CPF Nº 027.484.009-09, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Leia-se:
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **NEIVOR KESSLER**, firma o presente apostilamento **ao Contrato nº 136/2024, do Pregão Eletrônico nº 17/2024** celebrado com a pessoa jurídica e o(a) LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, sediado(a) no seguinte endereço: R PARANÁ, 2865 TERREO SALA 01 - CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Cascavel/PR, com o seguinte endereço coordenacao@anie.org.brom, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4530393491, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, CPF Nº 027.484.009-09, com função de: Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Município de Capanema, Estodo do Paraná, dia 8 de maio de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação/
Chefe do Departamento de Contrações Públicas

LEIS

LEI Nº 1.919, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, no Município de Capanema, estabelece normas para a fiscalização e a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, já instituído no Município de Capanema pela Lei nº 851, de 15 de dezembro de 2000, tem seu marco normativo atualizado por esta Lei, que redefine sua organização, funcionamento e competên-

cias, com a finalidade de fiscalizar e inspecionar, sob o ponto de vista sanitário e industrial, os produtos de origem animal produzidos, manipulados, beneficiados ou comercializados no território municipal.
§ 1º A coordenação do SIM/POA será exercida por profissional médico-veterinário vinculado ao quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 2º Esta Lei aplica-se aos estabelecimentos com comércio local e àqueles que pretendam aderir à sistemas de inspeção sanitária estadual ou federal, como o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/PR, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA ou o Selo Arte.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

Art. 2º São sujeitos à fiscalização e à inspeção previstas nesta Lei os produtos de origem animal, em qualquer fase da cadeia produtiva, incluindo:
I - animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos, matérias-primas e derivados;
II - pescado e seus derivados;
III - leite e seus derivados;
IV - ovos e seus derivados;
V - mel, cera de abelha e demais produtos das colmeias.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; da Lei Estadual nº 17.773, de 29 de novembro de 2013; da Instrução Normativa nº 16, de 23 de junho de 2015, do Ministério da Agricultura e Pecuária; e demais normas complementares.
§ 1º A fiscalização será exercida por médicos-veterinários e demais técnicos legalmente habilitados, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 2º A inspeção será realizada:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matéria-prima;
II - nos estabelecimentos industriais, de abate ou de processamento;
III - nos entrepostos, locais de armazenagem, beneficiamento ou expedição;
IV - no trânsito de produtos de origem animal.

Art. 4º O SIM/POA exercerá, entre outras, as seguintes atribuições:
I - inspeção ante mortem e post mortem;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos e pessoal;
III - coleta e análise de amostras físicas, microbiológicas, histológicas e físico-químicas;
IV - fiscalização da rotulagem, rastreabilidade e autocontrole;
V - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
VI - fiscalização do transporte e acondicionamento dos produtos;
VII - controle de resíduos e contaminantes;
VIII - verificação da origem e da conformidade da matéria-prima e dos produtos finais.

Art. 5º Nos estabelecimentos de abate, a inspeção será obrigatoriamente permanente.
Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos, a inspeção será periódica, conforme regulamento.

Art. 6º Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem registro prévio no SIM/POA.

Art. 7º É vedada a duplicidade de fiscalização em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto.
Parágrafo único. A fiscalização será exercida por um único órgão, conforme adesão ao sistema federal, estadual ou municipal.

Art. 7º-A. A coordenação do SIM/POA poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de entidades públicas ou privadas diretamente envolvidas com as atividades previstas nesta Lei, com a finalidade de auxiliar na elaboração de projetos, estudos técnicos, pareceres ou planos de ação voltados à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 8º Constituem infrações:
I - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
II - desacatar ou tentar subornar fiscais;
III - fornecer informações falsas ou omitir dados relevantes;
IV - comercializar produtos fora dos padrões sanitários exigidos;
V - deixar de cumprir exigências legais relativas à produção, rotulagem ou transporte.

Art. 9º As infrações sujeitarão o infrator às seguintes sanções administrativas:
I - advertência;
II - multa de 5 (cinco) a 150 (cento e cinquenta) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná);
III - apreensão, inutilização ou condenação de produtos;
IV - interdição, parcial ou total, temporária ou definitiva;
V - cancelamento do registro.
§ 1º As sanções serão aplicadas com base na gravidade, reincidência, dolo e risco à saúde pública.
§ 2º A interdição poderá ser levantada mediante regularização.
§ 3º Após 12 (doze) meses sem regularização, o registro será cancelado.
§ 4º As receitas arrecadadas serão destinadas ao aprimoramento do SIM/POA.
§ 5º É garantido o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo dispor sobre:
I - requisitos sanitários e técnicos para o registro;
II - padrões de identidade e qualidade;
III - procedimentos de inspeção e fiscalização;
IV - critérios para capacitação, divulgação e autocontrole.

Art. 11. Os registros e autorizações emitidos com base na Lei nº 851, de 15 de dezembro de 2000, permanecem válidos até sua revalidação conforme esta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 851, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.839, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Atualiza os valores da Lei do Bônus Agrícola para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, X, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei 1.669/2018, alterada pelas Leis 1.812/2022 e 1.844/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores dos incentivos fiscais do Programa Bônus Agrícola, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei 1.669/2018, no mesmo percentual de atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2025, estabelecido pelo Decreto nº 7.620/2024, conforme segue:

Dispositivo	Critério - Valor de Notas Emitidas	Valor do Benefício
Art. 5º, I.	Entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 24.999,99 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	R$ 314,61 (trezentos e catorze reais e sessenta e um centavos)
Art. 5º, II.	entre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R$ 49.999,99 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	R$ 629,22 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)
Art. 5º, III.	entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 99.999,99 (novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos)	1,2584% (um vírgula dois mil quinhentos e oitenta e quatro por cento)
Art. 5º, IV.	igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais)	R$ 1.258,44 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 2º Os incentivos previstos nos artigos 10, 10-A, 11, 11-A e 11-B da Lei 1.669/2018 permanecem inalterados, não sendo objeto de atualização por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 6 de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.844, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, composto pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro, para o biênio 2025-2027:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Airton Marcelo Barth;
b) Rafael Francisco da Silva;
c) Tatiane Sott.
II - Representante da Secretaria de Planejamento e Projetos:
a) Jair Canci.
III - Representante da SICREDI:
a) Daniel Henrique Petrikicz.
IV - Representante da CRESOL:
a) Lucas Matheus Matthes.
V - Representante da SICOOB:
a) Paulo Alexsander Kolas.
VI - Representante do Banco Do Brasil:
a) Alexandro Oliveira Bueno.
VII - Representante do IDR:
a Sindicato da Agricultura Familiar:
a) Ari Drebes.
X - Representante do Distrito de São Luiz:
a) Jaqueline Reckziegel;
b) Alberto Gagstetter.
XI - Representante do Distrito de Pinheiro:
a) Dorico Irineu Langner.
XII - Representante do Distrito de Cristo Rei:
a) Jaiane Zanchi;
b) Elisangela Rudell.
XIII - Representante do Distrito de Alto Faraday:
a) Waldemar Gerhardt.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o período subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente Decreto nº 7.474/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 6 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br